

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina - SINPOL-SC, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ. Nº. 80.672.975/0001-03 com foro e sede jurídica administrativa em Florianópolis, sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, Square Corpate SC 401, Torre Campeche A, salas 324 e 326, Bairro Saco Grande, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, com base territorial em todo o Estado de Santa Catarina. O SINPOL-SC é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal, individual e coletiva, dos integrantes do Grupo Policial Civil, categorias dos Subgrupos Autoridade Policial e Agente da Autoridade Policial, ativos, inativos e pensionistas, caracterizada por uma sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, regendo-se por este estatuto.

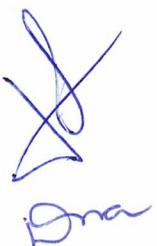
§ 1º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina adotará como sigla a denominação "SINPOL-SC", podendo a sigla ser acrescida das letras "SC", para identificar o Estado de Santa Catarina.

§ 2º O SINPOL-SC mantém registro e domínio das marcas "Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina", "SINPOL-SC - Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina", "REVISTA SINPOL-SC", "JORNAL SINPOL-SC" e "REVISTA NOVO SINPOL-SC", conforme processos nº 906559723, 906559430, 906569329, 906592747, 918514088, respectivamente, junto ao INPI-Instituto Nacional de Propriedade Industrial (marcas e patentes), e domínio do *site* sinpolsc.org.br.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do SINPOL-SC:

- I - proteção ao meio-ambiente, da ordem econômica e da economia popular;
- II - defesa da consolidação e da manutenção do Estado Democrático, a liberdade de pensar e de expressar, o direito à segurança pessoal e a mais ampla defesa;
- III - preservação da independência e da autonomia sindical e associativa, da solidariedade entre os povos, da ecologia, dos direitos humanos, das liberdades individuais, da justiça social, dos direitos fundamentais do homem, das minorias e do consumidor;



- IV - solidariedade com os movimentos democráticos dos trabalhadores e dos excluídos do mercado de trabalho através de movimento de ação concreta que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a maioria da sociedade;
- V - representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos e individuais de seus associados;
- VI - promover a valorização dos policiais civis do Estado de Santa Catarina;
- VII - promover e divulgar assuntos de interesse da categoria;
- VIII - atuar em defesa das instituições democráticas, combatendo todas as ações antidemocráticas e opressivas;
- IX - fiscalizar as condições de trabalho no âmbito da Polícia Civil do Estado e promover a sua melhoria através de sugestão, reivindicação e denúncia;
- X - atuar junto aos órgãos e autoridade competentes para solucionar as reivindicações da categoria;
- XI - estabelecer e arrecadar valores dos associados;
- XII - elaborar estudos, firmar acordos e convênios no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para a realização de pesquisas e outras atividades inerentes à segurança pública e ao sindicalismo;
- XIII - trabalhar pela elevação moral e cultural dos associados e estimular estudos e pesquisa para o aperfeiçoamento da categoria;
- XIV - trabalhar pela elevação moral, cultural e espiritual bem como cultivar as tradições e datas festivas alusivas à instituição policial civil;
- XV - prestar, dentro das condições financeiras, assistência jurídica, médica e odontológicas aos associados;
- XVI - pleitear junto às autoridades competentes a autorização para o acompanhamento, por representantes do SINPOL-SC, nos trabalhos da comissão de promoções;
- XVII - promover cursos, seminários e congressos para fins de estudos e discussões de assuntos de interesses de seus associados;
- XVIII - instalar Delegacias Sindicais em cidades polos de acordos com as reais necessidades;
- XIX - zelar pelo cumprimento das leis e acordos nos interesses dos associados;
- XX - informar a Organização Mundial do Trabalho a exploração de trabalhos escravos, ou atividades desenvolvidas em desacordo com as normas de segurança do trabalho, a saúde, e bem estar da pessoa humana.

§ 1º O sindicato poderá manter programas de radiodifusão, televisão, edição de revistas e periódicos custeados pela entidade de classe ou através de recursos captados pelas vendas de publicidade e propaganda para divulgar assuntos de interesse da comunidade, segurança pública bem como de interesse do cidadão.

§ 2º A implantação das atividades preconizadas no parágrafo anterior poderá ser desenvolvida por meio de cooperação com outras entidades, devendo, para tanto, ser aprovado pela Diretoria Executiva em Plenário.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Constituem sistemas diretivos do sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Delegacias Sindicais;
- VI - Delegados Representantes;
- VII - Conselho de Ética.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 4º É de competência da Assembleia Geral:

- I – dar posse a diretoria executiva e aos diretores substitutos, indicados e eleitos em caso de vacância na diretoria executiva;
- II - dar posse ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- III - apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva;
- IV - deliberar sobre a aplicação do patrimônio;
- V - julgar os atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados;
- VI - pronunciar decisão sobre acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho e outros atos judiciais coletivos;
- VII - reforma estatutária;
- VIII - estipular e impor de contribuições e mensalidades, fixando-lhes o valor;
- IX - destituir o Conselho Fiscal;
- X - destituir a Diretoria Executiva;
- XI - eleger Junta Governativa Provisória;
- XII - reabilitar associado excluído;
- XIII - apreciar recursos em última instância;
- XIV - na hipótese de vacância de membros da Diretoria Executiva, aprovar, por aclamação, os indicados para a Diretoria Executiva;
- XV - dissolver o SINPOL-SC.

Art. 5º A Assembleia Geral ordinária para a apreciação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao ano anterior será realizada até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, não contrárias as leis vigentes e a este estatuto.



Dna

Art. 7º A Assembleia Geral será ordinária quando, convocada pelo Presidente do sindicato, para deliberar sobre seguintes assuntos:

- I - apreciação anual de contas;
- II - posse da Diretoria Executiva;
- III - posse do Conselho Fiscal e seus suplentes;

Art. 8º Havendo recusa ou omissão do Presidente para a convocação da Assembleia Geral Ordinária, ela poderá ser convocada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por abaixo assinado de 5% (cinco por cento) dos associados.

Parágrafo Único – Na assembleia geral convocada para destituição da Diretoria Executiva, conforme previsão do inciso X do Art. 4º do presente estatuto, deverá comparecer a maioria absoluta dos membros do órgão ou grupo de associados que requerer ou convocar a Assembleia Geral.

Art. 9º A Assembleia Geral será extraordinária quando convocada por decisão do Presidente da Diretoria Executiva, da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por 10% (dez por cento) dos associados, sempre que necessário, por motivo específico.

Art.10. A Assembleia Geral será convocada por edital, publicado obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado e no *site* do SINPOL-SC, e opcionalmente em jornal de grande circulação estadual e jornais periódicos de informação do SINPOL-SC, quando houver, com antecedência mínima de 03 (três) dias e máxima de 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo Único. Tratando-se a Assembleia Geral Ordinária para apreciação de contas o prazo para convocação será de no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 11. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar, além dos assuntos em pauta, que limita a matéria de discussão, a indicação do *quórum* para funcionamento em primeira e segunda convocação, respeitando o espaço de tempo de meia hora entre uma e outra chamada, o completo endereço do local, a hora e a data de instalação e funcionamento.

Art. 12. Sempre que qualquer órgão de administração ou grupo de associados requerer convocação de Assembleia Geral regularmente, não poderá opor-se o Presidente do SINPOL-SC, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrega da petição no SINPOL-SC, para publicar o respectivo edital.

§ 1º O Presidente do SINPOL-SC não cumprindo o disposto neste artigo, caberá ao próprio órgão ou grupo de associados a competência para a convocação da Assembleia Geral pretendida, podendo a publicação do respectivo edital ser feita somente no Diário Oficial do Estado, bem como a comunicação do fato à autoridade competente.



§ 2º Sob pena de nulidade das deliberações tomadas na Assembleia Geral, convocada na forma deste artigo, deverá comparecer a maioria absoluta dos membros do órgão ou grupo de associados que requerer ou convocar a Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá ser de forma presencial, virtual ou *online*, podendo juntar todas as modalidades simultaneamente, a fim de garantir maior transparência e participação do associado.

Parágrafo Único. O voto na Assembleia Geral poderá ser presencial, através de sistema virtual, *online* ou poderá unir todas as modalidades simultaneamente, a fim de garantir maior transparência e participação do associado.

Art. 14. Sob pena de nulidade a Assembleia Geral para alteração estatutária, especialmente convocada para este fim, deverá contar com um *quórum* qualificado mínimo, em primeira e segunda chamada, conforme cada artigo a ser alterado.

§ 1º *Quórum* qualificado de 10% (dez por cento) de associados em primeira e segunda chamada para alteração do artigo 3º, artigo 5º, artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º, artigo 10, artigo 12 e parágrafos 1º e 2º, artigo 14 e parágrafos, artigo 17, artigo 18 e seus parágrafos, artigo 39, artigo 40, artigo 41, artigo 42 e parágrafo único, artigo 43, artigo 52 e parágrafo único, artigo 56 e parágrafo único, artigo 57, artigo 58, artigo 59, artigo 60, artigo 61, artigo 62, artigo 63, artigo 64, artigo 65, artigo 66, artigo 67, artigo 68, artigo 69, artigo 70 e parágrafo único, artigo 71, artigo 72 e seus parágrafos e incisos, artigo 73 e parágrafos, artigo 74 e seus parágrafos e incisos, artigo 77 e seus incisos e parágrafo único, parágrafo único do artigo 79, artigo 82 e parágrafos, artigo 83, artigo 84, artigo 85, artigo 86, e parágrafo único, 88 e parágrafo único, 89 e parágrafo único, 90 e parágrafos, artigo 92 e parágrafo único, artigo 100 e seus incisos e parágrafo único, artigo 102, artigo 103, artigo 107 e parágrafos, artigo 108 e parágrafo único, artigo 109 e parágrafos, artigo 111 e incisos, artigo 114 e parágrafo único.

§ 2º *Quórum* qualificado de 20% (vinte por cento) de associados em primeira e segunda chamada para alteração do artigo 81 e parágrafo único, artigo 91 e parágrafos, artigo 106, artigo 112, artigo 113 e parágrafo único.

§ 3º *Quórum* qualificado de 70% (setenta por cento) de associados em primeira e segunda chamada para a dissolução do SINPOL-SC, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quanto ao seu patrimônio, pagas as dívidas, será incorporado na totalidade à entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes, escolhido nesta mesma assembleia.

§ 4º Para alteração dos demais artigos *quórum* de 50% (cinquenta por cento) de associados em primeira chamada e com qualquer *quórum* de associados em segunda chamada.

Art. 15. As decisões em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.



Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. O SINPOL-SC será administrado por uma Diretoria Executiva.

§ 1º é vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato;

§ 2º na hipótese de vacância de membros da Diretoria Executiva, o Presidente poderá indicar substituto que passará por aprovação e posterior posse em Assembleia Geral.

Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída de 17 (dezesete) membros efetivos, eleitos trienalmente, na forma prevista neste estatuto e de acordo com a legislação em vigor e será composta pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-presidente;
- III- 2º Vice-presidente;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Financeiro Adjunto;
- VI- Secretário-geral;
- VII- Secretário-geral Adjunto;
- VIII- Diretor Jurídico;
- IX- Diretor Jurídico Adjunto;
- X- Diretor Parlamentar;
- XI - Diretor Parlamentar Adjunto;
- XII- Diretor de Comunicação;
- XIII- Diretor de Comunicação Adjunto;
- XIV- Diretor de Assuntos do Inativo;
- XV- Diretor de Assuntos do Inativo Adjunto;
- XVI- Diretor de Assuntos Profissionais;
- XVII- Diretor de Assuntos Profissionais Adjunto.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir o SINPOL-SC de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto;
- II - administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e das categorias funcionais representadas;
- III - elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atividades internas do sindicato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do sindicato;
- VI - aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitando os casos de competência da Assembleia Geral;



V- representar o SINPOL-SC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
VI- fiscalizar o desempenho dos diretores e funcionários;

VII- contratar e demitir funcionários, bem como outros profissionais autônomos, prestadores de serviços, sempre com a anuência da Diretoria Executiva, exceto caso de relevante urgência justificada, quando fará junto com o Diretor Financeiro;

VIII- zelar pela ordem e perfeito funcionamento da sede e demais dependências do SINPOL-SC;

IX - fazer registrar em Cartório todas as atas de Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética;

X - assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheques, pagamentos e transferências eletrônicas de pagamentos e recebimentos autorizados e necessários;

XI - indicar substituto em caso de vacância na Diretoria Executiva.

§ 1º para execução das atribuições descritas no Caput deste artigo, o Presidente fará jus à ajuda de custo para representação da entidade sindical e disponibilidade integral para atividades e/ou viagens, a ser paga mensalmente, no valor correspondente à multiplicação do subsídio da classe/nível/entrância a que pertence, pelo coeficiente 0,25.

§ 2º O presidente poderá indicar até 04 (quatro) integrantes da Diretoria Executiva, para fazer jus à ajuda de custo para representação da entidade sindical e disponibilidade para atividades e/ou viagens, a ser paga mensalmente, que terá como teto máximo o valor correspondente a ajuda de custo prevista no Parágrafo anterior.

§ 3º A qualquer momento, o pagamento da ajuda de custo para representação da entidade sindical para atividades e/ou viagens poderá ser reduzida ou suspensa, para todos os integrantes citados nos Parágrafos 1º e 2º, ou parte deles, bem como remanejado para outro integrante se necessário for, conforme decisão motivada do Presidente.

§ 4º Nas férias dos integrantes da Diretoria Executiva indicados para recebimento da ajuda de custo prevista do parágrafo 2º, fica proibido o recebimento de ajuda de custo para representação da entidade sindical e disponibilidade para atividades e/ou viagens.

§ 5º A ajuda de custo para representação da entidade sindical e disponibilidade para atividades e/ou viagens, não se constitui remuneração, tendo em vista seu caráter exclusivamente indenizatório, ainda que não eventual.

Art. 20. Compete ao primeiro Vice-presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

Art. 21. Compete ao segundo Vice-presidente auxiliar o Presidente e o primeiro Vice-presidente, substituindo-os em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.



Art. 22. Compete ao Secretário-geral:

- I - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente em caso de impedimento temporário de um dos Vice-Presidente;
- II - manter sob seu controle atualizado, legislações e atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreendem o arquivo do sindicato;
- III - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- IV - controlar o processo de registro de associação, cumprindo as determinações deste estatuto e encaminhar ao seu destino;
- V - redigir atas de reuniões no Plenário, da Assembleia Geral, junto com seu Presidente, e encaminhar para registro em cartório;
- VI - elaborar relatórios e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- VII - coordenar a divulgação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, das diversas instâncias de direção do sindicato.

Art. 23. Compete ao Secretário-geral Adjunto:

- I - substituir o Secretário-geral em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Secretário-geral nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Secretário-geral.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - dirigir e fiscalizar as finanças do sindicato, os trabalhos do setor financeiro e contábil, adotando medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II - ter sob sua guarda e fiscalização os valores monetários do sindicato;
- III - ter sob sua guarda documentos, contratos e convênios relativos à sua pasta;
- IV - adotar todas as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;
- V - providenciar a arrecadação e o recebimento de numerários de imposto sindical, de contribuições, de qualquer natureza, inclusive doações e legados que não estejam em conta bancária, mantendo o seu controle e providenciando as ações cabíveis na ocorrência de inadimplência;
- VI - assinar, junto com o Presidente, cheques, pagamentos e transferências eletrônicas e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e necessários;
- VII - organizar mensalmente, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade do mês anterior e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- VIII - encaminhar, após encadernado, o Balancete Contábil, ao Presidente do SINPOL-SC para assinatura, mantendo-os sob sua guarda;



- IX– publicar, nos meios determinados neste estatuto, até o último dia de cada mês, todos os documentos contábeis e financeiros determinados pela Diretoria Executiva, do mês anterior;
- X - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- XI - manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do SINPOL-SC;
- XII - manter em caixa apenas valores determinados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- XIII - providenciar, sempre que solicitado, a prestação de contas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou a qualquer associado do sindicato;
- XIV - apresentar anualmente na data prevista, à Assembleia Geral, os livros para a apreciação das contas do sindicato;
- XV - publicar todos os anos, nos meios determinados neste estatuto, até o dia 31 de março, a relação dos bens que compõem o patrimônio do SINPOL-SC;
- XVI - realizar auditoria contábil e financeira do SINPOL-SC anualmente, através de empresa contratada, e apresentar à Diretoria Executiva, publicando-a nos meios determinados neste estatuto, até o dia 31 de março.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I- substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor Financeiro na elaboração dos balanços mensais e da prestação de contas anual;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 26. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - assessorar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, emitindo pareceres, elaborando contratos e estudos de interesse do sindicato;
- II - coordenar e supervisionar os trabalhos e assessoramentos jurídicos do sindicato, mantendo atualizado no sindicato todo conteúdo dos processos dos associados.

Parágrafo Único. Para ocupar a função de Diretor Jurídico, o policial associado deve necessariamente possuir diploma de graduação de bacharel em Direito.

Art. 27. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto:

- I - substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor Jurídico nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor Jurídico.

Parágrafo Único. Para ocupar a função de Diretor Jurídico Adjunto, o policial associado deve necessariamente possuir diploma de graduação de bacharel em Direito.



Art. 28. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I - estreitar laços com parlamentares e suas casas legislativas,
- II - elaborar estudo e mapa de situação parlamentar;
- III - promover visitas e encontros entre o sindicato e parlamentares;
- IV - estimular e auxiliar programas de assistência social;
- V - elaborar planos de ação de sua área e relacionar-se com órgãos, sistemas e serviços de assistência social;
- VI - monitorar as comissões da ALESC, elaborando relatórios de projetos de leis de interesse da categoria, que tramitam na casa.

Art. 29. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares Adjunto:

- I - substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor de Assuntos Parlamentares nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor de Assuntos Parlamentares.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar o trabalho de comunicação e atualização do *site* do sindicato;
- II - divulgar as atividades do sindicato junto aos órgão de imprensa, órgãos públicos e privados, bem como organizar, acompanhar e revisar, responsabilizando-se pela circulação do jornal de divulgação das atividades da categoria;
- III - elaborar estudos e propor à Diretoria Executiva a realização de eventos e mobilizações que visem incentivar a unidade da categoria e o espírito de sociabilidade entre os associados, bem como viabilizar movimentação de associados para eventos de interesse do sindicato;
- IV - Estimular, programar e executar atividades culturais e desportivas que visem integrar os associados no contexto cultural;
- V – elaborar planos de ação de sua área, os quais aprovados pela Diretoria Executiva, serão executados de acordo com o cronograma fixado.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação Adjunto:

- I - substituir o Diretor de Comunicação em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor de Comunicação nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor de Comunicação.

Art. 32. Compete ao Diretor de Assuntos do Inativo:

- I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas do policial civil na inatividade;
- II - estimular a participação dos policiais inativos nas atividades sindicais.

Art. 33. Compete ao Diretor de Assuntos do Inativo Adjunto:



- I - substituir o Diretor de Assuntos do Inativo em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor de Assuntos do Inativo nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor de Assuntos do Inativo.

Art. 34. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

- I – acompanhar e vistoriar, junto com profissionais dos órgãos competentes, as instalações onde os policiais exercem suas atividades, com o objetivo de detectar situações prejudiciais à saúde ou integridade física;
- II - propor aos órgãos responsáveis melhorias de condições de trabalho para toda a categoria, em especial aos policiais com restrições médicas;
- III - estimular a atividades culturais e desportivas entre os policiais.

Art. 35. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais Adjunto:

- I - substituir o Diretor de Assuntos Profissionais em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor de Assuntos Profissionais nas atividades pertinentes;
- III - cumprir tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Diretor de Assuntos Profissionais.

Seção III

Do Plenário

Art. 36. O Plenário é o órgão de deliberação da Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente, secretariado pelo Secretário-geral e integrado por todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 37. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, através de convocação do Presidente, uma vez por mês, em data convencionada pela Diretoria Executiva, que deverá constar no Regulamento Interno, ou em qualquer época, em caráter extraordinário, convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria absoluta membros da Diretoria Executiva.

§ 1º A forma de convocação e a data da reunião serão convencionadas pela Diretoria Executiva e registrada em ata.

§ 2º A convocação de reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 38. Todas as votações e os assuntos discutidos em Plenário deverão ser registrados em ata pelo Secretário-geral.

Art. 39. Respondem solidariamente por suas decisões os membros da Diretoria Executiva presentes em Plenário.

Art. 40. São deliberações da Diretoria Executiva exclusivamente em Plenário:

- I – criação e extinção das Delegacias Sindicais;



- II – indicação, escolha e substituição dos Delegados Sindicais;
- III – indicação, escolha e substituição dos Delegados Representantes;
- IV – indicação, escolha e substituição dos Conselheiros de Ética;
- V - escolha da empresa responsável pela auditoria contábil e financeira anual;

VI - autorizar a contratação e demissão de funcionários, bem como de outros profissionais autônomos, prestadores de serviços, exceto caso de relevante urgência justificada, que poderá ser feita pelo Presidente juntamente Diretor Financeiro;

VII - propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do presente estatuto;

VIII - determinar ao Diretor Financeiro os valores que deverão estar em caixa;

IX - autorizar despesas acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da despesa;

X – definir o valor do Auxílio Alimentação para membros da Diretoria Executiva que estejam à disposição do SINPOL-SC;

XI - definir o valor de diária do SINPOL-SC;

XII - uso e aplicação do Fundo de Reserva;

XIII - indicação e escolha dos conselheiros fiscais na hipótese de falta de candidatos para a função;

XIV – Vender bens móveis.

Art. 41. O *quórum* mínimo para o Plenário é de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Art.42. O Plenário delibera por voto da maioria simples dos seus membros presentes.

Parágrafo Único. Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito ao voto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43. Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente, na forma prevista neste estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Não se apresentando candidatos suficientes para compor o Conselho Fiscal, os membros para as vagas remanescentes serão indicados e escolhidos pela Diretoria Executiva em Plenário.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade sindical;

II – convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste estatuto;

III - emitir parecer sobre o plano de contas, sobre balancetes financeiros e patrimoniais.

Art. 45. O Conselho Fiscal deve emitir 4 (quatro) pareceres por ano, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre os pareceres.



§ 1º Na hipótese de omissão do Conselho Fiscal nas atribuições que lhe compete, poderá ser convocada Assembleia Geral pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados, para deliberar sobre destituição do Conselho Fiscal.

§ 2º Sob pena de nulidade das deliberações tomadas na Assembleia Geral, convocada para a destituição do Conselho Fiscal, deverá comparecer a maioria absoluta dos membros do órgão ou grupo de associados que requerer ou convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser assinados pelos Conselheiros que os confeccionarem e entregues ao Diretor Financeiro, que deverá publicar juntamente com a contas e balancetes do sindicato nos meios determinados neste estatuto.

§ 4º Cada Conselheiro Fiscal fará jus, a título de gratificação, à 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a cada parecer entregue, que deverá ser pago em até 7 (sete) dias úteis da entrega dos pareceres.

Seção V

Das Delegacias Sindicais

Art. 46. As Delegacias Sindicais são as representações do SINPOL-SC nas regiões das circunscrições das Delegacias Regionais da Polícia Civil.

§ 1º A diretoria executiva, através de decisão em plenário poderá indicar e nomear mais de 1 (um) Delegado sindical por circunscrição Regional, sempre que se mostrar necessário uma maior integração e participação dos associados da região.

Art. 47. A Diretoria Executiva poderá, por economicidade, conveniência e oportunidade, deixar de instalar uma Delegacia Sindical, bem como reunir administrativamente duas ou mais circunscrições regionais.

Art. 48. Será nomeado um Delegado Sindical por Delegacia Sindical.

Parágrafo Único. A nomeação, indicação e substituição do Delegado Sindical é de decisão da Diretoria Executiva em Plenário.

Art. 49. O Delegado Sindical poderá, com a anuência da Diretoria Executiva, fazer circular informativo, visando divulgar os trabalhos da Delegacia Sindical, do SINPOL-SC e de outros assuntos de interesses da comunidade local.

Art. 50. São atribuições do Delegado Sindical:



I - zelar pelo nome da classe policial, elevando o espírito de união e solidariedade;

II - manter atualizada a relação de associados da sua circunscrição;

III - fomentar a integração entre os policiais civis e o sindicato, atualizando sempre que possível, os associados das deliberações e decisões.

IV - Participar de reuniões periódicas, quando convocado pelo Presidente, levando sugestões à diretoria;

V - Atuar como colaborador nas atividades parlamentares, aproximando-se dos deputados estaduais e federais cuja base eleitoral faça parte da respectiva circunscrição de responsabilidade do Delegado Sindical;

VI - Assistir aos depoimentos em sede de corregedoria, quando o depoente for associado e consentir com a presença do Delegado Sindical, elaborando periodicamente relatórios com o objetivo de entender quais os principais motivos que levam o associado à corregedoria.

Art. 51. A Delegacia Sindical poderá realizar despesas para custear a atividade sindical, desde que previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Todos os valores autorizados para despesas deverão ter sua comprovação através de documentos originais, sem rasgos ou rasura, hábeis para a escrituração contábil.

Seção VI

Dos Delegados Representantes

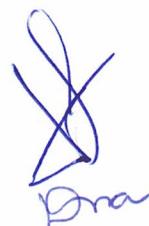
Art. 52. A Diretoria Executiva indicará, dentre os associados, de 02 (dois) a 05 (cinco) Delegados Representantes efetivos e o mesmo número de Delegados Representantes suplentes, a fim de representarem o SINPOL-SC perante a Federação do Grupo Confederado.

Parágrafo Único. A nomeação, indicação e substituição dos Delegados Representantes é de decisão da Diretoria Executiva em Plenário.

Art. 53. O Delegado Representante que constar como primeiro nome da lista de indicados, será o Delegado Representante efetivo, com o exercício de visto nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação, ficando como subrogado o Delegado Representante que constar como segundo nome da lista de indicados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 54. O Delegado Representante efetivo que não puder comparecer à reunião do Conselho de Representantes da Federação, deverá comunicar o fato por ofício, em duas vias, à Diretoria Executiva, a fim de que a primeira via seja anexada ao ofício credencial que o SINPOL-SC expedir à Federação.

Parágrafo Único. Na falta do Delegado Representante efetivo, será convocado o primeiro Delegado Representante suplente, o qual, se também estiver



Dna

impossibilitado de atender a convocação, deverá tomar procedimento igual ao referido neste artigo.

Seção VII

Do Conselho de Ética

Art. 55. O Conselho de Ética é órgão processante e de julgamento das transgressões éticas e estatutárias.

Art. 56. O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. A nomeação, indicação e substituição dos membros do Conselho de Ética é de decisão da Diretoria Executiva em Plenário.

Art. 57. Compete ao Conselho de Ética:

I - processar e julgar transgressões de normas éticas e/ou estatutárias, propondo as penalidades correspondentes, que serão homologadas e aplicadas pela Diretoria Executiva;

II - processar e julgar os requerimentos de propostas para a concessão de medalhas e diploma de honra ao mérito bem como elaborar pareceres para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

Art. 58. Na hipótese de destituição da Diretoria Executiva, por votação em Assembleia Geral ou ordem judicial, o SINPOL-SC será administrado por uma Junta Governativa Provisória.

Art. 59. A Junta Governativa Provisória será composta por 03 (três) associados, obrigatoriamente Policiais Civis, escolhidos em Assembleia Geral na mesma oportunidade da votação pela destituição da Diretoria Executiva.

Art. 60. Os policiais civis que comporem a Junta Governativa Provisória, serão denominados:

- I - Interventor Coordenador;
- II - Interventor Financeiro;
- III - Interventor Jurídico.

Art. 61. Os interessados sem fazer parte da Junta Governativa Provisória deverão fornecer seus dados a quem estiver presidindo a Assembleia Geral,



informando seu interesse em participar como candidato à votação para a função específica.

Art. 62. Na hipótese de haver dois ou mais interessados em compor cada função da Junta Governativa Provisória, deverá ser realizada escolha direta pelos presentes na Assembleia Geral, sendo os mais votados para cada função referendados como Interventores.

Art. 63. Os voluntários em compor a Junta Governativa Provisória deverão ser policiais civis e possuírem no mínimo 04 (quatro) meses de contribuição sindical ininterruptos anteriores a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Se o policial civil for da ativa, deverá ser policial civil no Estado de Santa Catarina pelo período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

Art. 64. Não poderá compor a Junta Governativa Provisória o associado que já tenha sido afastado, por votação em Assembleia Geral ou decisão judicial, de cargo ou função de administração de entidade de classe.

Art. 65. Está proibido em compor a Junta Governativa Provisória o Policial Civil que já tenha sido condenado ou esteja respondendo processo por improbidade administrativa.

Art. 66. A Junta Governativa Provisória terá como função:

- I - convocar, em até 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral que a referendou, de eleição para nova Diretoria Executiva;
- II - nomear Comissão Eleitoral para o disposto do Inciso I;
- III - a Diretoria Executiva eleita na forma do Inciso I, terá como prazo de mandato o saldo remanescente da Diretoria Executiva destituída;
- IV – contratar auditoria para o período de gestão da Diretoria Executiva destituída, se deliberada em Assembleia Geral;
- V - cumprir todas as deliberações e decisões elencadas na Assembleia Geral.

Art. 67. O prazo de administração da Junta Governativa Provisória será de 90 (noventa) dias a partir da Assembleia Geral que a referendou, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a fim de realizar a transição de gestão.

Art. 68. Os interventores poderão receber as mesmas compensações financeiras que Diretores Executivos eleitos fazem jus, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 69. Os interventores gozam dos mesmos direitos da dispensa sindical prevista em lei.

Art. 70. Os interventores não poderão compor chapa para a eleição que deverão convocar na forma deste estatuto.

Parágrafo Único. Durante a vigência da gestão da Junta Governativa Provisória deverão ser seguidos todos os preceitos previstos neste estatuto.



CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Associação

Art. 71. Poderá associar-se ao SINPOL-SC:

- I - Servidor Policial Civil ativo;
- II - Servidor Policial Civil inativo;
- III - Pensionista de servidor Policial Civil.

Art. 72. A inscrição no quadro associativo do SINPOL-SC importará em aceitação das normas estatutárias e complementares deste sindicato.

§ 1º Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer atos de seu Presidente e Diretores no exercício do cargo;

§ 2º Considera-se associado o Servidor Policial Civil ou Pensionista que tiver o lançamento da primeira contribuição lançada em folha de pagamento;

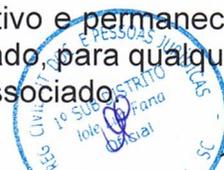
§ 3º O associado será desligado do quadro social do sindicato, quando:

- I - a seu pedido e por escrito;
- II - por falecimento;
- III - por exoneração ou demissão dos quadros da Polícia Civil, transitada em julgado;
- IV - por infração de normas estatutárias, mediante processo no Conselho de Ética.

Art. 73. O associado desligado do quadro sindical perderá o direito de gozar de todos os benefícios disponibilizados pelo SINPOL-SC.

§ 1º Nas ações judiciais em trâmite, custeadas pelo SINPOL-SC, em que o servidor desligado do quadro sindical for postulante, poderá ser solicitado ao juízo onde está sendo processada a ação de exclusão de seu nome da relação jurídica processual.

§ 2º O associado que pedir desligamento do quadro associativo e permanecer afastado do sindicato por qualquer período, só poderá ser votado, para qualquer cargo, após cumprir interstício de 18 (dezoito) meses como associado.



Dna

§ 3º O policial civil associado, demitido dos quadros da Polícia Civil, com recurso pendente, manterá os direitos previstos neste estatuto até o trânsito em julgado, desde que pague a contribuição mensal via depósito identificado ou boleto bancário.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 74. São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado;
- II - tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados;
- III - propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral qualquer medida que entender necessária aos interesses dos associados ou da entidade;
- IV - examinar os documentos contábeis;
- V - frequentar, com urbanidade, as dependências do SINPOL-SC, podendo participar de todas as atividades sociais e esportivas, dentro e fora da sede;
- VI - utilizar-se dos serviços disponibilizados em conformidade com esse estatuto;
- VII - provocar a autoridade competente, de todo o ato lesivo de direito ou contrário a esse estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Só poderá votar o associado que:

- I - for policial civil ou pensionista;
- II - ter no mês anterior da eleição o lançamento da contribuição mensal em folha de pagamento;
- III - não estiver afastado da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal por votação em Assembleia Geral ou por decisão judicial.

§ 2º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 75. São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno, instruções e Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - pagar as mensalidades estipuladas em Assembleia Geral elencadas neste estatuto;
- III - colaborar com o desenvolvimento do espírito de confraternização e união entre os associados e seus familiares;
- IV - zelar pelo patrimônio do sindicato, comunicando a Diretoria Executiva qualquer irregularidade;
- V - informar à secretaria quaisquer alterações em seus dados cadastrais;
- VI - fiscalizar as condições de segurança no trabalho no âmbito das repartições da Polícia Civil, comunicando ao sindicato as irregularidades apuradas, solicitando providências;



[Handwritten signature]
Dna

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 79. Constituirão receita do SINPOL-SC:

- I - contribuição mensal;
- II - imposto sindical;
- III - juros provenientes de depósitos bancários ou aplicações realizadas pelo SINPOL-SC;
- IV - doações ao SINPOL-SC;
- V - subvenções de qualquer natureza;
- VI - rendas eventuais.

Parágrafo Único. A taxa mensal de contribuição é de 0,85 % (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração individual, codificado pelo órgão competente do Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina sob o código e título subsídio.

Art. 80. O patrimônio do SINPOL-SC será constituído de bens, móveis e imóveis, que possuir ou que vier a possuir e direitos.

Art. 81. Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser comprados, vendidos, alienados ou doados, mediante deliberação e decisão em Assembleia Geral.

§1º Estando o SINPOL-SC sob intervenção e administrado por Junta Governativa Provisória, seja por decisão em Assembleia Geral ou ordem judicial, o patrimônio do SINPOL-SC não poderá ser doado, cedido, emprestado, vendido ou alienado.

§2º Em caso de dissolução os bens moveis e imóveis deverão ser destinados à uma entidade congênera, conforme previsto no art. 61 do CC.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE RESERVA

Art. 82. O fundo de reserva será constituído de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados mensalmente com as contribuições dos associados.



§ 1º Os valores do fundo de reserva deverão ser depositados em caderneta de poupança ou qualquer outra aplicação mais rentável.

§ 2º O fundo de reserva só poderá ser utilizado mediante aprovação da Diretoria Executiva em Plenário.

§ 3º O fundo de reserva só poderá ser utilizado depois de decorridos 06 (seis) meses do primeiro recolhimento.

§ 4º O fundo de reserva poderá servir para o pagamento de multas oriundas de decisões judiciais por consequência de movimentos parestas.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição

Art. 83. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, doravante denominada Eleições Gerais, serão realizadas a cada três anos, pelo sistema de voto direto e secreto, através de cédula física ou meio eletrônico utilizando-se urnas do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 84. As Eleições Gerais ocorrerão entre o dia 01 de fevereiro a 31 de março.

Art. 85. A Assembleia Geral para posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser realizada até 30 de abril do ano das Eleições Gerais.

Art. 86. A Diretoria Executiva deverá nomear, entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) integrantes, escolhidos dentre os associados que se apresentarem como voluntários, que não poderão concorrer a nenhum cargo nas Eleições Gerais.

§ 1º Não havendo voluntários, a Diretoria Executiva indicará e escolherá, dentre os associados, os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Na hipótese de nomeação de Comissão Eleitoral por Junta Governativa Provisória, os prazos para eleição poderão ser reduzidos.

Art. 87. A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião, deverá escolher o seu Presidente.

Art. 88. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, da data das Eleições Gerais, o presidente do SINPOL-SC, fará publicar em Diário Oficial do Estado, em jornais periódicos de informação do SINPOL-SC, quando houver, no *site* do SINPOL-SC, e opcionalmente em jornal de grande circulação estadual, o edital de



convocação das Eleições Gerais, com todas as orientações e deliberações da Comissão Eleitoral, marcando dia, hora, local e sistema de votação.

Parágrafo Único. As Eleições Gerais poderão contar com mais de um local de votação.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 89. Para inscrição da chapa, o pedido à Comissão Eleitoral deverá ser feito por meio de requerimento, devendo ser anexada autorização individual, cópia reprográfica da Carteira Funcional e holerite que comprovem sua associação.

Parágrafo Único. Não poderá concorrer a nenhum cargo o candidato que não preencher as condições do presente estatuto.

Art. 90. Os candidatos poderão requerer a inscrição de suas chapas até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para as eleições, sendo essas protocoladas junto a Comissão Eleitoral nomeada.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento da inscrição, para analisar se estão presentes os requisitos preconizados neste estatuto e nas deliberações da Comissão Eleitoral, para deferir ou não o pedido de inscrição.

§ 2º Indeferida a inscrição de uma chapa, deverá a Comissão Eleitoral notificar, por escrito, os motivos do indeferimento, tendo a chapa o prazo de 03 (três) dias úteis para sanar eventual irregularidade.

§ 3º Deverá, a Comissão Eleitoral, publicar em local determinado neste estatuto, em até 05 (cinco) dias após a data do encerramento de inscrição, a relação das chapas inscritas com o número e nome de cada chapa, o de cada integrante e o respectivo cargo.

§ 4º O número da chapa será de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 91. São requisitos para compor a chapa:

- I - ser Policial Civil do Estado de Santa Catarina pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos até a data da eleição;
- II - ser associado pelo período mínimo de 04 (quatro) meses ininterruptos até a data da eleição;
- III - estar em dia com a contribuição mensal;



IV - não ter sido afastado, por decisão em Assembleia Geral ou por ordem judicial, de cargo ou função de administração de entidade de classe nos últimos 08 (oito) anos.

§ 1º É vedada inscrição de Chapa que tenha como candidato a presidente, Policial Civil que esteja concorrendo à segunda reeleição no mesmo cargo consecutivo.

§ 2º É vedada a composição de chapa com associado que ao ocupar cargo ou função de administração de entidade de classe, tenha tido suas contas reprovadas.

Art. 92. No processo eleitoral que houver mais de uma chapa concorrendo, a pedido da chapa, será fornecido, a título de ajuda de custo para divulgação dos membros e propostas, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º O valor máximo total que será fornecido a título de ajuda de custo, por processo eleitoral, terá como teto o limite de 05 (cinco) salários mínimos.

§ 2º Na hipótese das Chapas inscritas ultrapassarem o número de 05 (cinco), será dividido o valor indicado no parágrafo entre as concorrentes.

Art. 93. As eleições terão início às 8:00h (oito horas) com término às 17:00h (dezessete horas), processando a apuração logo após o encerramento da votação.

Art. 94. Os candidatos de todas as chapas registradas poderão indicar associados de sua confiança, para em comissão, sob a orientação do SINPOL-SC e da Comissão Eleitoral, fiscalizar o pleito.

Art. 95. A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Eleitoral poderão convidar um membro de outro sindicato para a função de observador, visando a lisura do pleito.

Art. 96. A Comissão Eleitoral nomeará, por ato escrito, mesários para cada local de votação, que entre si escolherão um coordenador.

§ 1º número mínimo de mesários por local de votação deverá ser de 02 (dois) mesários;

§ 2º cada mesário voluntário receberá a título de ajuda de custo, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, ao término do processo eleitoral e ao comprovar a realização de suas obrigações;

§ 3º - A comprovação deverá ser feita conforme Parágrafo Único no Art. 99 do presente estatuto.

Art. 97. O coordenador de mesários de cada local de votação, após processada a apuração, comunicará, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral o resultado da urna sob sua responsabilidade.



Art. 98. O coordenador de mesários de cada local de votação enviará a comunicação por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 99. Poderá ser disponibilizada verba para custear as despesas com as Eleições Gerais desde que solicitada pela Comissão Eleitoral e previamente aprovada pela Diretoria Executiva em Plenário.

Parágrafo Único. Encerradas as Eleições Gerais, a Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar o gasto dos valores recebidos, apresentando relatório circunstanciado e documentos originais, sem rasgos ou rasura, hábeis para a escrituração contábil, devendo ainda devolver os valores não utilizados.

Art. 100. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, porventura havidas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, lavrando-se imediatamente ata de eleição e apuração dos votos, na qual constará os locais de votação, o período dos mandatos, a data da posse, todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a votação e apuração. Deverão constar também:

- I - número de sócios do sindicato;
- II - número de sócios aptos a votarem;
- III - número de votantes;
- IV - número de votos em branco e nulos;
- V - número de votos válidos;
- VI - número de votos por chapa;
- VII - número de votos por Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo Presidente do SINPOL-SC e pelos Presidentes das chapas concorrentes.

Art. 101. O voto poderá ser em trânsito, desde que aprovado pela Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral.

Art. 102. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos obedecerá ao que dispuser neste estatuto, as normas complementares e, naquilo em que for omissivo, a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. No caso de impedimento, vacância ou renúncia de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, seus substitutos serão eleitos pelos associados presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 103. Os membros eleitos para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverão apresentar, até o ato de posse, a declaração de bens e valores, que ficarão arquivados, na sede do Sindicato, pelo tempo de mínimo 10 (dez) anos.


Dna

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. São normas complementares ao estatuto:

- I- Regulamento Interno;
- II- Código de ética.

Art. 105. A sigla SINPOL-SC é de uso exclusivo do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina.

Art.106. É vedado, às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, quaisquer interferências na sua administração ou nos seus serviços.

Art.107. O membro da Diretoria Executiva e dos Delegados Representantes, que seja Policial Civil ativo, e que esteja em Licença Especial para exercer cargo de Presidente ou Diretor do SINPOL-SC, Federação dos Policiais Civis ou Confederação dos Policiais Civis dedicando-se a atividade sindical, cumprindo expediente no sindicato, receberá mensalmente do sindicato:

- I - Como reposição, caso deixe de receber da Administração Pública, Indenização por Regime de Serviço Público Ativo – IRESA, ou verba indenizatória criada posteriormente, estabelecido em lei, da classe ou entrância a que pertença o membro;
- II - Auxílio alimentação ou valor equivalente da Polícia Civil, da classe ou entrância a que pertença o membro, definido pela Diretoria Executiva em Plenário;
- III - O auxílio alimentação não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 108. O membro da Diretoria Executiva e dos Delegados Representantes, que seja Policial Civil inativo, e que estiver à disposição do SINPOL-SC, dedicando-se exclusivamente a atividade sindical, cumprindo expediente interno no sindicato, receberá, a título de compensação financeira, gratificação mensal.

Parágrafo Único. A gratificação, de que trata o presente artigo, será de 22% (vinte e dois por cento) do subsídio, estabelecido em lei, da classe ou entrância a que pertença o membro na ocasião da passagem para a inatividade.

Art. 109. Todo o dirigente ou associado, investido em responsabilidade de representação do SINPOL-SC, que tiver necessidade de viajar, terá direito à indenização das despesas que tiver com passagem, combustível, alimentação, hospedagem, dentre outras.

§ 1º A indenização para custear alimentação e hospedagem será realizada por pagamento de diária.

§ 2º A indenização para custear transporte, passagens, traslado e outras, que não alimentação e hospedagem, será realizada por reembolso ou adquirida antecipadamente pelo SINPOL-SC.



Dna

§ 3º Na hipótese de recebimento de diária ou de reembolso o Policial Civil deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem, no qual deverão constar seus dados pessoais, dados funcionais, dados bancários, destino, datas de saída e chegada, objetivos e resultado da viagem, acompanhado de documentos, originais, sem rasgos ou rasura, hábeis para a escrituração contábil.

§ 4º As Diárias terão valores fixados e atualizados anualmente pela Diretoria Executiva, devidamente registrada em ata, calculadas mediante a média de custos, conforme a região de destino, não podendo ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 110. Além dos casos previstos em lei, o sindicato não funcionará, em expediente interno no período de 20 (vinte) de dezembro a 05 (cinco) de janeiro de cada ano, período que será considerado de recesso.

§ 1º O recesso não implicará prejuízo ao usufruto de férias dos Diretores em disponibilidade ou Delegados Representantes que estejam à disposição cumprindo expediente interno no sindicato.

§ 2º O usufruto das férias referidas no parágrafo anterior, não implicará em prejuízo financeiro.

Art. 111. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados em Cartório de Registro Civil, os seguintes documentos:

- I- Estatuto;
- II- Regulamento Interno;
- III- Código de Ética;
- IV- Atas das Assembleias Gerais;
- V- Atas da Diretoria Executiva;
- VI- Atas do Conselho de Ética.

Art. 112. É vedada a contratação de pessoal, terceirização de serviços, compra de produtos de pessoa física ou jurídica, de cônjuge ou parentes, até o quarto grau, de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e do Conselho de Ética.

Art. 113. Até o último dia útil de cada mês, será disponibilizado, em local determinado neste estatuto, acessível aos associados, informações contábeis, as receitas e despesas e saldo bancário do mês anterior do sindicato.

Parágrafo Único. A falta da publicação das informações contábeis ou financeiras por três (03) meses consecutivos ou intercalados, dará causa a convocação de Assembleia Geral para destituição da Diretoria Executiva.

Art. 114. Será realizada, no primeiro trimestre de cada ano, auditoria contábil e financeira, das contas do sindicato do exercício anterior, que deverá ser executada por empresa contratada pelo SINPOL-SC e apresentada a Diretoria Executiva e publicada, em local determinado neste estatuto, até 31 de março de cada ano.



Parágrafo Único. A falta de realização ou publicação do resultado da auditoria anual, dará causa a convocação de Assembleia Geral extraordinária para destituição da Diretoria Executiva.

Art. 115. O local onde deverão ser feitas todas as publicações exigidas neste estatuto será o Portal do SINPOL-SC, hospedado no *site* do SINPOL-SC.

Art. 116. Para efeito deste estatuto, compreende-se por maioria absoluta como "mais que a metade" do número total de indivíduos que compõe o grupo e por maioria simples como "mais que a metade" dos presentes na reunião ou assembleia.

Art. 117. Cada integrante da comissão eleitoral receberá a título de ajuda de custo, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, ao término do processo eleitoral, desde que comprovem a realização de suas obrigações.

Parágrafo Único. A comprovação deverá ser feita conforme Parágrafo Único do Art. 99 do presente estatuto.

Art. 118. Serão isentos da contribuição prevista no Parágrafo Único do Art. 79 deste estatuto, os sócios que atingirem cumulativamente, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição ininterrupta associativa com o SINPOL-SC.

Art. 119. Na hipótese de contratação de seguro e/ou auxílio funeral para os sócios do SINPOL-SC, os "segurados" terão pleno direito aos benefícios após 30 dias do cumprimento das exigências do § 2º do art. 72 do presente estatuto.

Art. 120. Será disponibilizada área física e digital para exposição de dados e/ou fotos dos ex-presidentes do SINPOL-SC, devendo ser atualizada a cada término de gestão.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição judicial e/ou extrajudicial através de assembleia geral, a exposição de dados e/ou fotos do ex-presidente destituído fica a critério da Diretoria Executiva.

Art. 121. No caso de vacância da presidência e impedimento ou recusa de membros da linha sucessória em ocupar o cargo, deverá ser indicado pela Diretoria Executiva, em reunião registrada em ata, diretor para assumir a Presidência até o final do mandato.

Art. 122. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Florianópolis, SC, 26 de abril de 2022.



ELMAR SCHMITT OSÓRIO
PRESIDENTE DO SINPOL-SC


DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE
ADVOGADA - OAB/SC 61.604

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

